

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	07/2021
RESPONSÁVEIS	Sra. Juliana do Nascimento; Sr. Nildo Melmestet .
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	45/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas** da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**

pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

- 2.1 Não foi apresentado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas para a concessão dos recursos, em **desconformidade** com o art. 4º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.2 Verificou-se que a **movimentação** relativa à **entrega** do numerário ocorreu através de **cheque** (fl. 4), sem que esta circunstância estivesse **justificada** na prestação de contas, em **desconformidade** com o § 2º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.3 Observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 2), conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.4 Os recursos concedidos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam**, comprovando-se também o **caráter público** das



despesas realizadas (fls. 5 a 18), em **conformidade** com o art. 1º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;

- 2.5 A responsável **cumpriu** o prazo máximo para a **aplicação** dos recursos concedidos, definido pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de **60 (sessenta) dias**, nunca ultrapassando o exercício;
- 2.6 Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **não contêm o atestado de recebimento** (fl. 6 a 17), em **desconformidade** com o art. 15, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.7 Ficaram **pendentes** de apresentação os seguintes documentos **obrigatórios**:

Documento de requisição (Item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC);

Justificativa **fundamentada** da necessidade de utilização de **cheques** (Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC).

- 2.8 Houve o **descumprimento** do prazo máximo para a **prestação de contas** dos recursos concedidos, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação (Art. 9º – Lei Municipal n.º 547/2007);
- 2.9 Os recursos não aplicados no objeto não foram **imediatamente** recolhidos à conta de origem, em **desconformidade** com o § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



- 2.10 Em razão da ausência de **justificativa** para o atraso no dever de prestar contas, precedeu-se ao pagamento da **atualização monetária** (fl. 27), calculada sobre o eventual montante não utilizado após o período de aplicação (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

3. CONCLUSÃO

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as suas indicações, formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 09/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 3.2 Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas, porém COM AS SEGUINTESS **RESSALVAS**:

3.2.1. Ausência de **documentos de requisição, contendo autorização formal do ordenador de despesas** (Anexo V, item I – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

3.2.2. Ausência de **atestado de recebimento** (Art. 15 – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

3.2.3. Atraso **injustificado** no dever de prestar contas (Art. 10, § 3º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).



**4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE
(Artigo 22, X – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC)**

4.1 Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

4.1.1. Que a concessão dos recursos seja autorizada **formalmente** pelo **ordenador de despesas** da unidade gestora (Artigo 1º, § 2º, I, a – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

4.2 Quanto à fase de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos públicos

4.2.1. Que os comprovantes de despesas **contenham** o **atestado de recebimento** firmado pelo responsável (Art. 15 – Lei Municipal n.º 547/2007).

4.2.2. Que seja observado o prazo **máximo** para a **prestação de contas** dos recursos concedidos, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para **aplicação** (Art. 9º – Lei Municipal n.º 547/2007);

4.2.3. Que os recursos não aplicados no objeto sejam **imediatamente** recolhidos à conta de origem (Art. 10, § 3º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

**5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (Prejulgado n.º
2133/TCE/SC)**

5.1. Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada



pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**;

- 5.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 21 de julho de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno